

Interessado: Clesson Jose Marinho dos Santos - CPF: 609.255.072-53
Marca: HONDA HRV EXL CVT/AT 1.8 Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA n.º201601000153 de 16/02/2016 - Proc n.º 002016730002564/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Luiz Alves Tavares - CPF: 064.392.922-34
Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA n.º201601000157 de 16/02/2016 - Proc n.º 042016730000737/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Joao Batista da Silva Martins - CPF: 311.156.912-87
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA n.º201601000163 de 16/02/2016 - Proc n.º 042016730000738/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Augusto Aguiar de Amaral - CPF: 067.561.312-49
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA n.º201601000165 de 16/02/2016 - Proc n.º 002016730002711/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Zacarias Ferreira Mendes - CPF: 392.466.202-91
Marca: NISSAN/VERSA 16 SV PACK PLUS MT Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA n.º201601000159 de 16/02/2016 - Proc n.º 042016730000735/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Willians Silva Piedade - CPF: 703.073.932-91
Marca: CHEVROLET/COBALT 18A ELI ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA n.º201601000161 de 16/02/2016 - Proc n.º 002016730002492/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Benedito Gilsomar Leitão Correa - CPF: 303.133.502-30
Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 NOVO FLEX 4 PTS Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 927192

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
PORTARIA n.º201604000162, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002708/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Julio Correa Lima - CPF: 058.068.522-53
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX/Pas/
Automovel/9BRBD3HE9G0303800
PORTARIA n.º201604000164, de 16/02/2016 - Proc n.º 42016730000767/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Dilce Barbosa Moreira - CPF: 324.189.652-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG385668
PORTARIA n.º201604000166, de 16/02/2016 - Proc n.º 42016730000761/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco João de Sousa Silva - CPF: 120.520.192-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171D4028965

PORTARIA n.º201604000168, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002719/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edilberto Yoshio Hoshino - CPF: 091.808.182-34
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/
Automovel/9BRB29BT7G2109108
PORTARIA n.º201604000170, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002753/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Willian Augusto da Silva Santos - CPF: 997.623.312-49
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XS/Pas/Automovel/9BRB29BTXG2108485
PORTARIA n.º201604000172, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002756/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria Teresinha Coelho Palha - CPF: 043.846.442-72
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/HR-V EX CVT/Pas/Automovel/93HRV2850GZ152580
PORTARIA n.º201604000174, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002762/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Messias dos Santos Dias - CPF: 031.852.492-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD19713MG3292631
PORTARIA n.º201604000176, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002789/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Daniel Rodrigo Braga Santiago - CPF: 696.673.492-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69R0GG210230
PORTARIA n.º201604000178, de 16/02/2016 - Proc n.º 2016730002777/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisca Silva Souza dos Santos - CPF: 331.428.402-06
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3069633

Protocolo 927193

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.4952- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11325 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510001764-8).
ACÓRDÃO N.4951- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11299 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510001951-9).
ACÓRDÃO N.4950- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11297 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510001591-2).
ACÓRDÃO N.4949- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11203 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372012510002268-0).
CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar caracterizado o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2016.
ACÓRDÃO N.4948- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10975 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342009510000388-3).
CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica que utilize sua inscrição estadual para adquirir mercadorias ou serviços, em outra unidade da Federação, destinados ao uso/ou consumo ou para integração ao ativo permanente do estabelecimento, com carga tributária

correspondente à aplicação de alíquota interestadual. 3. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à diferença entre alíquota interna e interestadual, de que trata o art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2016. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.
ACÓRDÃO N.4947- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10973 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262011510002928-1).
CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Descabe a exigência, na entrada do território paraense, da antecipação especial do imposto, com fundamento no art. 114-E do Anexo I do RICMS-PA, quando o contribuinte se encontrar na situação fiscal de “ativo regular”. 3. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2016.
ACÓRDÃO N.4946- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11345 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092012510000038-3).
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade quando os dispositivos legais aplicados estão em consonância com a infração apontada no AINF. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo se manifestar sobre constitucionalidade ou validade de lei. Inteligência do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. 4. O direito ao crédito na aquisição de material para uso e consumo do estabelecimento está limitado às mercadorias destinadas a este fim adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da LC n. 87/96. 5. Deixar de recolher o ICMS relativo à prestação de serviço de transporte, em virtude de haver se creditado indevidamente do imposto proveniente das entradas de mercadorias destinadas ao uso e consumo (óleo diesel), constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2016.
ACÓRDÃO N.4945- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11165 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001538-1).
CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso de equipamento ECF. 3. Não possuir o equipamento ECF em seu estabelecimento, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente tipificada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2016.
ACÓRDÃO N.4944- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11169 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092012510000430-3).
CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso de equipamento ECF. 3. Não possuir o equipamento ECF em seu estabelecimento, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente tipificada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2016.
ACÓRDÃO N.4943- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10989 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510005221-5).
CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2016.
ACÓRDÃO N.4942- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11285 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510000270-0).
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para efeito de aplicação de multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômico-fiscais pelo sujeito passivo a mesma referente à entrega de informações econômico-fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal